



ESTADO DA BAHIA  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 092/2021FOR-FME  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021**

Termo de Contrato de Fornecimento que  
entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES e a  
Empresa TIME RACE PRODUÇÃO DE  
EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizado à Avenida José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, Souto Soares-Ba, neste ato representado pela Secretária Municipal senhora **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, portadora do RG nº 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF nº. 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **TIME RACE PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 33.363.007/0001-27, com sede na Avenida Fiscal João Militão, nº 175, Tropical, Contagem/MG, CEP 32070-570, representada pelo Srº **GUILHERME ALFENAS NUNES**, portador do RG MG15505674 SSP/MG e CPF 086.650.626-88 residente e domiciliado na Avenida Fiscal João Militão, nº 177, Distrito Tropical, Contagem/MG, CEP 32.070-570, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Garrafa Plástica Personalizada, para suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, deste Município conforme quantidades, qualidades e especificações contidas na proposta de preço da contratada, conforme Pregão Eletrônico Nº. 011/2021 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O Regime de Execução do presente Contrato é de contratação Indireta com Fornecimento Parcelado, em obediência ao Edital de Pregão Nº 011/2021 e seus Anexos, que a este integra independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 3.1. O prazo de entrega do objeto, será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.  
3.2. O objeto deste contrato será entregue na prefeitura Municipal de Souto Soares, conforme data e horário estipulados identificadas na ordem de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras.  
3.3. Os produtos deverão ser entregues, em perfeito estado e sem avarias, amassados, arranhões ou outros problemas, o produto recebido, será conferido no prazo de 48 horas úteis por fiscais técnicos responsáveis para verificação de cumprimento de todos os requisitos, indicado pela gestão. Será recusado no prazo especificado caso o produto se encontre fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado.  
3.4. Caso a Ordem de Fornecimento contenha mais de um produto solicitado e quando da entrega dos produtos constatar-se erro por parte do Contratado, este deverá deixar com o setor de compras para os quais não houve equívoco e providenciar a retificação da nota imediatamente, enviando-se a Nota Fiscal Eletrônica retificada para o e-mail do Setor de Compras.  
3.5. No caso de atraso na entrega, a **CONTRATADA** deverá justificar-se, dentro de um prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a finalização do prazo para entrega, e sendo acatada a justificativa, o Município abrirá novo prazo. Caso não seja acatado, a **CONTRATADA** sofrerá as sanções cabíveis previstas em Lei. Em caso de piores casos fortuitos ou de força maior, o **CONTRATADO** deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

5.1- O valor global para o fornecimento ora contratado importa em R\$ 11.985,60 (onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), referente lote 02, resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital de Pregão Nº. 011/2021



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária (transferência ou depósito), no prazo de até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

5.3 - O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pelo setor responsável.

5.4. Os preços serão reajustados, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitando à variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

5.5 Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

5.6 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando a majoração, acompanhado de requerimento

**CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de Pregão Nº.011/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

**Unidade Orçamentária:** 02.04.03 – FUNDEB

**Ação:** 2152 – Manutenção das Ações do Fundef/Precatórios

**Classificação Econômica:** 339030 – Material de Consumo

**Fonte:** 95

**Unidade Orçamentária:** 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação

**Ação:** 2067 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

**Classificação Econômica:** 339030 – Material de Consumo

**Fonte:** 01/19/04

**Unidade Orçamentária:** 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação

**Ação:** 2056 – Gestão das Ações de Ensino Infantil

**Classificação Econômica:** 339030 – Material de Consumo

**Fonte:** 01/19

**Unidade Orçamentária:** 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação

**Ação:** 2082 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação

**Classificação Econômica:** 339030 – Material de Consumo

**Fonte:** 01

**CLÁUSULA SETIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**7.1 -DA CONTRATADA:**

7.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer o objeto desta licitação de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

7.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

7.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

7.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do fornecimento objeto deste Contrato.

7.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades do objeto contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

7.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

7.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

7.1.8 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

### 7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

7.2.2 - A fiscalização do fornecimento será por pessoal designado pela CONTRATANTE;

7.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

8.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

9.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 9.1.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 60 da Lei nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia "se houver";

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

10.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

10.5 - Este contrato é regido pelas Leis nº. 8.666/93, nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. Este contrato será fiscalizado pelo gestor de contratos o servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

11.2. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Souto Soares, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Souto Soares Ba. 28 de Setembro de 2021.

**ZAIRA BARBOSA DE S. ANDRADE**  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

**GUILHERME  
ALFENAS**

**NUNES:08665062688**

Assinado de forma digital por

GUILHERME ALFENAS

NUNES:08665062688

Dados: 2021.10.06 12:57:26 -03'00'

**TIME R. PRODUÇÃO DE E. ESPORTIVOS LTDA**  
CNPJ: 33.363.007/0001-27  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1:   
RG Nº. 14.235.725-79

2:   
RG Nº. 8.391.862-07